DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 11 de outubro de 2019 | Ano IV | Edição nº 529 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Resultados	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 73, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Permanente para Elaboração, Adequação e Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS SIMÃO, prefeito municipal de Dobrada/SP., a pedido da diretora municipal de educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, no artigo 2°, inciso IX, meta 17, estratégia 17.3; meta 18, estratégia 18.8 e a Lei Municipal n° 1606 de 22 de junho de 2015, metas 17 e 18.

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e nomeação da Comissão Permanente para Elaboração, Adequação e Acompanhamento do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com finalidade de orientar e acompanhar sua operacionalização, composta pelos seguintes membros:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Delvânia Martins Fernandes, RG n.º 22.085.375, Dirigente Municipal de Educação;

DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Luana Helena Gomes Irano Anuchi, RG n.º 34.436.438-0;

DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

- Maria Aurea Mistron dos Santos, RG n.º 20.219.467;

PEDAGOGA

- Ana Lúcia Pandorf Mendes, RG n.º 36.051.701-8;

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Greice Adriana de Godoy Zácaro Menezes, RG n.º 32.313.025-2;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Adriana Aparecida Matias, RG n.º 32.816.564-5;

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PB I

- Juliana Maria da Silva, RG nº 45.614.415-8;

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EJA

- Moisés Antony Calabresi, RG n.º 27.370.361;

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – PB II

- Antônio Carlos Rodrigues, RG n.º 18.144.287-75.

Art. 2º. A função de membro da Comissão ora constituída é considerada relevante serviço prestado à coletividade, sem remuneração.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se à disposição em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dobrada, 10 de outubro de 2.019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

-Prefeito Municipal -

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Dobrada na pessoa de sua presidente Sra. Carla Seixas, divulga o resultado da eleição realizada no dia 06 de outubro, para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, mandato 2020/203, conforme classificação abaixo exposta.

Nº	NOME	TOTAL DE VOTOS	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
6	JOÃO VITOR DA SILVA	367	01	ELEITO
7	LENICE HELENA DE MELO SILVEIRA	153	02	ELEITO
3	DAYANE CRISTINA VICENTE	152	03	ELEITO

9	NATÁLIA APARECIDA FERRAZ	136	04	ELEITO
8	MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA	118	05	ELEITO
2	CRISTINA AP. DOS SANTOS FERREIRA	97	06	SUPLENTE
1	ANDERSON ALVES SIQUEIRA	50	07	SUPLENTE
10	SUELI DA SILVA	46	08	SUPLENTE
4	DIOGO RENAN CAPORICCI	7	09	SUPLENTE
5	ISABELA ALVES DE SOUZA GABIRATTI	5	10	SUPLENTE

Segue a presente comunicação para o conhecimento de todos.

Dobrada, 10 de outubro de 2019.

Carla Seixas

-Presidente do CMDCA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

PROCESSO Nº 062/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICAÇÃO DO ATO

Termo de ratificação referente ao contrato administrativo formalizado com fundamento no artigo 24, XXII da lei 8.666/93, na conformidade com os elementos que constam dos autos, RATIFICO, como de fato ratificado fica, a presente dispensa de licitação a teor do artigo 24, XXII da Lei 8.666/93, para legitimar o contrato firmado com a COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, pautado em seus incisos a seguir dispostos:

- XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

As razões que presentemente se tornam determinantes para a celebração do presente ajuste estão configuradas na impossibilidade de sobrevivência do Município, abrangendo a obras, serviços e a incolumidade de pessoas, visto que a energia elétrica que se afigura como um dos bens dotados de suprema necessidade.

Art. 26 II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

A escolha do fornecedor que ora figura como contratada também adquire condição única para o fornecimento da energia elétrica eis que regionalmente nenhuma outra se apresenta a mínima possibilidade de ofertar ao Município essa fonte energética indispensável para a manutenção, não só de uma gama imensurável de serviços de ordem pública e também de ordem pessoal.

III - justificativa do preço.

Tratando-se de um organismo que tem natureza permissionária de governo de nível hierarquicamente superior os preços praticados não se encontram suscetíveis de majoração ou redução caminhando segundo o ordenamento de regência, no caso a ANEEL, porquanto, sendo despiciendo a adoção de qualquer outra consideração.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. Inaplicável ao caso em foco.

CREDOR:
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Rod. Eng. Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, Jardim Santana, Campinas/SP - CEP 13088-900.
CNPJ/MF n° 33.050.196/0001-88.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica ao Município de Dobrada-SP.
Vigência: 10/10/2019, renovados automaticamente por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

Dotação Orçamentária 2019:

Funcional programática	Descrição	Natureza da despesa	F.R.
04 122 0002 2006 0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
04 122 0003 2008 0000	MANUTENÇÃO ADM. GERAL	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
17 512 0026 2047 0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ÁGUA E ESGOTO	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
04 122 0004 2010 0000	MANUTENÇÃO SETOR PLANEJ. OBRAS SERV. URBANOS	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
12 365 0019 2039 0000	MANUTENÇÃO CRECHE	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
12 365 0020 2041 0000	MANUTENÇÃO ENSINO PRÉ-ESCOLA	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
12 361 0017 2035 0000	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
27 812 0007 2015 0000	MANUTENÇÃO SETOR DE ESPORTES	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
13 392 0023 2045 0000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
12 361 0017 2119 0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01
10 301 0013 2097 0000	MANUTENÇÃO PAB	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05
08 244 0011 2021 0000	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA GERAL	3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01

Valor Estimado: R$585.085,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Dobrada, 10 de outubro de 2019.

José Carlos Simão
-Prefeito Municipal-

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais | **Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gob.br

PORTARIA Nº. 009/2019.

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2019 de 17/09/2019 – publicada em 18/09/2019 para apuração de faltas cometidas por servidor público do Poder Legislativo e dá outras providências correlatas".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dobrada, no uso das atribuições **DETERMINA**; a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 006/2019 que instaurou o processo administrativo disciplinar, para apuração de possíveis condutas incompatíveis com as funções públicas praticadas pela servidora **L.A.B.C.**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.663.830-9 e CPF nº 122.372.078-01, nascida aos 30/04/1975, filha de I.A.T.B. e A.B. - Matrícula nº 140, que exerce cargo de Contadora Legislativa, justifica-se a retificação conforme análise dos documentos da comissão processante, bem como mandado judicial conforme determinação judicial constante dos autos nº 1003881-33.2019.8.26.0347 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Matão, proferido pelo Juíz Exmº. Sr. Dr. Marcos Therezeno Martins, devendo constar na presente, em que deverá ser apurado pela comissão processante o seguinte:

Art. 1º - Considerando a decisão judicial referente ao processo nº 1003881-33.2019.8.26.0347 – 1ª Vara Cível da Comarca de Matão e mandado judicial recebido na data de 01/10/2019, **retifica-se** a portaria de forma visar melhor apuração dos fatos para constar, além do que consta na Portaria nº 007/2019, devendo a comissão apurar os seguintes itens:

I)
- Violação ao Princípio da segregação de Funções;
- Não apresentação de relatórios periódicos pelo responsável (art. 74 da CF);
- Desatendimento ao consubstanciado no Comunicado SDG nº 32/2012;
- Contrariedade ao preceituado nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.621/2015;

II)
- Incorreta contabilização da remuneração de agentes políticos, prejudicando a análise do sistema AUDESP com relação ao limite do art. 29-A da CF/88 e não evidenciado o valor correspondente no Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal;

III)
- Irregular somatória de salários relativos a competências diferentes, por conta de antecipação, diminuindo a contribuição ao INSS face ao atingimento do teto;

IV)
- Empenho nº 180/201: Falta de comprovante da despesa e informação de representante da empresa de que o valor não foi recebido e que não foi gerada nota fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gob.br

V)
- Falta de demonstração de que as conciliações bancárias mensais foram elaboradas;
- Divergências entre o Saldo bancário informado pela Origem ao AUDESP e o Saldo constante no Extrato Bancário;
- Divergências entre lançamentos no Extrato Contábil e débitos no Extrato Bancário;
- Valores não descontados da folha de pagamento de funcionária (R$ 1.690,61 – Folha de Julho/16 e R$ 553,37 – Folha de Dezembro/16), pagos irregularmente de forma integral pela Câmara;
- Condutas praticadas pela funcionária responsável pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria, totalmente lesivas ao erário e com o único intuito de obtenção de vantagem pessoal;

VI)
- Falta de formalização dos Termos de Responsabilidade do Patrimônio;
- Desatendimento aos artigos 60 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64;
- Bem permanente contabilizado como bem de consumo;
- Mesmo número de patrimônio utilizado por dois bens;
- Monitor e CPU registrados como notebook;

VII)
- Divergências entre os dados da Origem e aqueles informados ao Sistema AUDESP:
- Falta de demonstração de que as conciliações bancárias mensais foram elaboradas;
- Divergências entre o Saldo bancário informado pela Origem ao AUDESP e o Saldo constante no Extrato Bancário;
- Divergências entre lançamentos no Extrato Contábil e débitos no Extrato Bancário;
- Valores não descontados da folha de pagamento de funcionária (R$ 1.690,61 – Folha de Julho/16 e R$ 553,37 – Folha de Dezembro/16), pagos irregularmente de forma integral pela Câmara;
- Condutas praticadas pela funcionária responsável pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria, totalmente lesivas ao erário e com o único intuito de obtenção de vantagem pessoal;

VIII)
- Desatendimento ao art. 114 da Lei Orgânica Municipal face à extrapolação dos vencimentos dos cargos da Câmara Municipal aos vencimentos pagos ao Executivo;

IX)
- Falta de segregação das funções de Contador e Tesoureiro;
- Incorreta contabilização dos subsídios – recolhimento de INSS inferior ao devido ao Instituto de Previdência;
- Desacertos no regime de adiantamento;
- Despesa sem comprovação;
- Adiantamento de salário acima do percentual previsto na Lei Orgânica;
- Devolução de verba indevida parcelada;
- Não disponibilização de conciliações bancárias e nem de documentos ao agente fiscalizador;
- Divergências entre saldo bancário informado ao AUDESP e o saldo constante no extrato bancário;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gob.br

- Diferença de saldo conciliado;
- Divergências entre lançamentos no extrato contábil e débitos no extrato bancário;

Neste sentido, a contabilidade aplicada ao setor público é regida pelos artigos 83 e seguintes da Lei nº 4.320/64, a qual dentre outras, as seguintes finalidades:

a) Evidenciar perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
b) Realizar ou superintender a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos;
c) Controlar os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos da Administração Pública;
d) Registrar os débitos e créditos da Administração Pública com individualização do devedor ou do credor;
e) Evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, mediante prévio dos créditos orçamentários, a despesa empenhada, a despesa realizada e as dotações disponíveis, das obrigações e operações financeiras e dos bens patrimoniais.

Art. 2º - Considerando que a Administração Pública tem obrigação em obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos" (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

Considerando, assim, que há necessidade de apuração dos fatos pois, em tese podem caracterizar atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, previstos no art. 9º, caput, XI, art. 10 caput, VI, IX e XI e art. 11, caput, I ambos da Lei nº 8.429/92.

Dessa forma, a investigada pode ter violado os artigos constantes dos deveres, proibições, e das responsabilidades que atentam contra os princípios da administração pública, previstos no art. 9º, caput, XI, art. 10 caput, VI, IX e XI e art. 11, caput, I ambos da Lei nº 8.429/92, art. 482 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Fica a servidora **L.A.B.C. – matrícula nº 140**, nos termos da decisão judicial processo nº 1003881-33.2019.8.26.0347 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Matão, **SUSPENSA**, sem prejuízo de seus vencimentos, até a decisão final do processo disciplinar, quando será comunicado o juiz da causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gob.br

Art. 4º - Demais artigos da portaria permanecem inalterados, devendo a comissão processante cumprir as determinações anteriores, observando as retificações constantes nessa portaria além dos artigos inalterados na portaria nº 007/2019.

Art. 5º - Inicia-se **Novo prazo para conclusão dos trabalhos** a **partir da publicação dessa portaria**, considerando as alterações constantes na presente.

Art. 6º - Intime-se a servidora sobre as determinações constantes em ambas portarias e suas determinações, acompanhada de decisão judicial.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 09 de outubro de 2019.

JOÃO TAVARES DA SILVA
Presidente da Câmara

MESSIAS INÁCIO BEZERRA
1º Secretário

NILSON ELEUTÉRIO DA SILVA
2º Secretário

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.